



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

| | |
|----------|-----------------|
| RECEBIDO | |
| Em 15 | 02/2002 |
| às 17:25 | n.º 1586/SEAS |
| deleto | Mat. Sigla Orde |
| Rubrica | |

RECOMENDAÇÃO nº 001/2002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude,

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA prevê ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 131 do ECA prevê que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos naquela lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar compõe-se de cinco membros, tendo a função de Conselheiro Tutelar natureza de serviço público relevante, conforme disposto nos artigos 132 e 135 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 80 da Lei 8.112/1990 prevê que as férias poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 20 da Lei 2.640/2000 estabelece **ser vedado, em um mesmo Conselho**

A. *CM*

Tutelar, o gozo de recesso ou férias por mais de dois Conselheiros Tutelares em um mesmo período;

CONSIDERANDO que o art. 27, inciso V, da Lei 2.640/2000 veda a possibilidade de aplicação de medidas de proteção por um único Conselheiro Tutelar sem que haja decisão colegiada do Conselho que integra;

CONSIDERANDO o princípio administrativo da continuidade do serviço público;

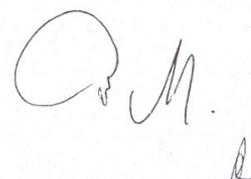
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Taguatinga conta atualmente com apenas quatro conselheiros tutelares, quais sejam, João Bosco Silva, Gilsa Moreira Dias, Cristina Braga de Menezes e José Luís Martins Irineu.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que os Conselheiros Tutelares João Bosco Silva, Gilsa Moreira Dias e Cristina Braga de Menezes encontram-se de férias no mês de fevereiro, conforme cópias das folhas de frequência anexas, extraídas do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.007773/02-65-PDIJ;

CONSIDERANDO que o gozo de férias por três membros do Conselho Tutelar de Taguatinga no mesmo período inviabiliza as atividades daquele órgão;

CONSIDERANDO o teor do art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil que prevê serem funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90 prevê ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;



CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público compete efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, e visando a assegurar a legalidade do pleito, evitando-se, desta forma, a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a anulação do processo eleitoral, resolve, com fundamento no art. 201, § 5º, alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

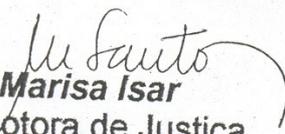
RECOMENDA

ao Exmo. Senhor Secretário de Ação Social que:

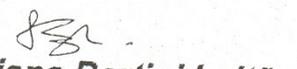
1. suspenda, imediatamente, as férias de dois Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Taguatinga, por motivo de superior interesse público, nos termos do artigo 80 da lei 8.112/90;
2. oriente o Ilmo. Senhor Coordenador de Apoio Técnico Administrativo dos Conselhos Tutelares que elabore escala de férias dos Conselheiros Tutelares, respeitando o artigo 20, parágrafo único da lei 8069/90.

Publique-se, encaminhe-se ao destinatário, dando-se ciência ao Ilmo. Senhor Coordenador de Apoio Técnico Administrativo.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2002.


Marisa Isar
Promotora de Justiça


Cleonice Maria Resende
Promotora de Justiça


Luciana Bertini Leitão
Promotora de Justiça